

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 411/2023/GB

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Pedro dos Crentes - Maranhão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento de eventuais débitos decorrentes de contribuições patronais do Município de São Pedro dos Crentes com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Pedro dos Crentes IPRESPEC, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 195, § 11 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e.
- **Art. 2°.** Fica autorizado o parcelamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias do Município de São Pedro dos Crentes com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Pedro dos Crentes IPRESPEC, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 195, § 11 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.
- **Art. 3º.** O parcelamento de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias desde a competência março de 2018.
- **Art. 4º.** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de (0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
- **Art. 5º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
- **Art. 6°.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
- **Art. 7º.** O pagamento das prestações do (s) parcelamento (s) previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

- **Art. 8°.** O vencimento da primeira prestação do (s) parcelamento (s) de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.
- **Art. 9º.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Pedro dos Crentes IPRESPEC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
- I em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5°; e
- II em caso de atrasos injustificados de 03 (três) parcelas mensais consecutivas.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, 04 DE JULHO DE 2023.

ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES GABINETE DO PREFEITO